

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA.

I – INTRODUÇÃO E OBJETO DA ANÁLISE

Submete-se à análise desta Controladoria Interna o Processo Administrativo nº 163/2026, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, destinado ao registro de preços para fornecimento de combustíveis.

O presente parecer tem por finalidade verificar a conformidade dos atos praticados ao longo do procedimento licitatório, à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

O processo encontra-se devidamente instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP); Pesquisa de preços; Termo de Referência; Edital e anexos; Parecer Jurídico; Atas do certame; Julgamento e declaração dos vencedores; Adjudicação; Homologação pela autoridade competente.

É o relatório.

II – ANÁLISE

2.1 – Da Fase Preparatória

A fase preparatória do certame encontra-se devidamente instruída, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) apresenta a justificativa da contratação, evidenciando o interesse público envolvido, especialmente quanto à necessidade de manutenção da frota municipal e continuidade dos serviços essenciais.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra a viabilidade da contratação e a adequação da solução adotada, incluindo a utilização do Sistema de Registro de Preços.

O Termo de Referência define o objeto de forma clara, com especificações compatíveis com o mercado, permitindo a adequada formulação das propostas.

2.2 – Da Pesquisa de Preços

A Administração realizou pesquisa de mercado para definição do valor estimado da contratação, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Os valores estimados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado, atendendo ao princípio da economicidade.

III – DA FASE EXTERNA

3.1 – Da Modalidade e Procedimento

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se adequada, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento foi realizado em ambiente eletrônico, garantindo transparência, competitividade e ampla participação.

3.2 – Da Publicidade

O edital foi devidamente publicado, observando os meios legais e os prazos estabelecidos, em conformidade com o art. 54 da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla divulgação e participação de interessados.

3.3 – Do Julgamento e Habilitação

A análise das propostas e a habilitação das empresas vencedoras foram realizadas conforme os critérios estabelecidos no edital.

As atas do certame demonstram a regular condução da sessão pública, com observância dos princípios da legalidade, isonomia e transparência.

3.4 – Da Adjudicação e Homologação

Verifica-se que a adjudicação do objeto foi realizada de forma regular, seguida da homologação pela autoridade competente.

Tais atos encontram-se em conformidade com a legislação aplicável, encerrando regularmente o procedimento licitatório.

IV – DO PARECER JURÍDICO

Consta nos autos parecer jurídico favorável ao prosseguimento do certame, atendendo às exigências legais e conferindo respaldo jurídico à contratação.

VI – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, este Controle Interno opina que o processo licitatório encontra-se devidamente instruído, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021, tendo sido conduzido em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Constata-se que foram observados os princípios que regem a Administração Pública, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a regularidade, a transparência e a lisura do procedimento.

Ressalta-se que eventuais impropriedades de natureza formal ou material não substancial, porventura identificadas nos documentos que compõem o processo, deverão ser devidamente corrigidas por meio de errata, com a correspondente juntada aos autos, desde que não impliquem alteração do objeto, das condições de participação ou do resultado do certame.

Dessa forma, opina-se pela regularidade do certame e pela continuidade dos atos administrativos, não se verificando óbice ao prosseguimento do processo, inclusive quanto à formalização da Ata de Registro de Preços e às contratações dela decorrentes.

Por fim, registra-se que a documentação constante dos autos se apresenta suficiente para a análise do procedimento, evidenciando o atendimento aos requisitos legais necessários à sua regular condução.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para conhecimento, homologação definitiva e adoção das providências cabíveis.

S.m.j.

É o parecer.

Santa Maria das Barreiras 06 de Abril de 2026

OZIAS CARDOSO DE CARVALHO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 046/2025